

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira-Presidente e nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIA CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – MÁRCIA CHAVES SOUZA, MARINALDO OLIVEIRA SANTANA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MOREIRA, MAIKE WILLIAM DA SILVA RIBEIRO, JEANDERSON CARLOS BRITO DOS SANTOS, ROSEWAN JOSÉ MELO GUIMARÃES, MAURO SANTOS DE ARAÚJO, FABRÍCIO LUIS ALVES DE SOUSA e HUGO DANIEL SOUSA NOGUEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 64.799**(Processo TC/512075/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**Relator Vencido:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira-Presidente e nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – VALMIR REIS DA SILVA, RONNY DA SILVA MONTEIRO, CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, EMILSON SOUSA DA SILVA, ADRIANA DO SOCORRO WAZELER DOS SANTOS, LISSANDRA KLEBIA NASCIMENTO GARCIA, JOSÉ ANTÔNIO REIS DIAS, CRISTIANO LIMA MORAES, MARCIEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, ARIOSVALDO FEITOSA ALMEIDA, LEILIANE BORGES PINHEIRO, BRUNO NEPOMUCENO DE ARAÚJO, IVONETE FERREIRA GUERRA DA CRUZ, HELANY DO SOCORRO DA SILVA, CLÁUDIA RODRIGUES COSTA, REYNALDO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CORRÊA, ADRYELL GONÇALVES DE BORBOREMA, FABRÍCIO DOS SANTOS, EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA e JARMES SOUSA SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 64.800**(Processo TC/511140/2016)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado PORTARIA n.º 3540, de 27/07/2016, em favor de REGINA DO SOCORRO SARMENTO DE ARAÚJO, no cargo de Secretária da 3ª. Câmara Cível Isolada, Classe/Padrão SCC13, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 64.801**(Processo TC/510364/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 1961, de 07/07/2021, em favor de ANA MARIA PINTO FALCÃO, no cargo Professora Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 64.802**(Processo TC/507379/2014)****Assunto:** Prestação de Contas da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2013.**Responsáveis:** JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO e PAULO SÉRGIO PINTO MARQUES PINHEIRO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n.º 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO e do Sr. PAULO SÉRGIO PINTO MARQUES PINHEIRO, ex-Presidentes da Junta Comercial do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.803**(Processo TC/508715/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** Secretaria de Estado de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 64.804**(Processo TC/510910/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SILVÂNIA DE JESUS PEREIRA SANTANA, ROZIELE DO SOCORRO DA TRINDADE PERDIGÃO, EDA LUCIA SOUZA CUNHA, MARCEL PINHEIRO DA SILVA, ROSANGELA SILVA PEREIRA, JORGE VELOZO MELO, ANA ESTER LIMA LACERDA, JOÃO MARCOS TEIXEIRA VIEIRA, LUCIANO DA SILVA OZEIRAS, DOUGLAS DUARTE DA COSTA, ESTER OLIVEIRA DOS SANTOS, MÁRCIA DOS SANTOS CORDOVIL, JOSÉ DA LUZ GOMES, WALDIRENE PEREIRA PINHEIRO, EVANDRO DOS ANJOS FARIAS, PAULA REGINA SILVA DE ALBUQUERQUE, GENI JESUS CARLOS, LUCIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA, DULCILENE DE NAZARE CÂMARA DA SILVA, RAIMUNDO FABIO ALVES BARBOSA, VERÔNICA ALMEIDA GOMES, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO, MARIA CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA, MOISÉS DOS SANTOS GODINHO, MAX ALDO DA SILVA PACHECO, MARCIO JADERSON SILVA DA COSTA, ALEX DE ASSIS ASSUNÇÃO MACHADO, JOSÉ REINALDO GUIMARÃES PENA e TÉCIA KARIANE DANTAS LOPES;

2- Determinar que:

- A Secretaria de Estado de Educação realize concurso público para o preenchimento das vagas em seu quadro funcional;
- O Governo do Estado realize estudos para verificação da necessidade de manutenção, na estrutura da SEDUC, de cargos passíveis de terceirização;
- O controle do quantitativo, do rol de contratados com os respectivos cargos, assim como a análise da observância do cumprimento das formalidades e dos prazos estabelecidos nas leis paraenses sejam aspectos, dentre outros, a serem exigidos e analisados em tópico específico, no bojo das contas anuais da unidade jurisdicionada.

ACÓRDÃO Nº. 64.805**(Processo TC/518348/2015)****Assunto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA ALT AP n.º 1195, de 15.06.2015, em favor de MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA ROCHA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Protocolo: 955723

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 345/2023 MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar n.º 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 47 da Lei n.º 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 1º de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339147	22.000,00
TOTAL			R\$ 22.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir: